



## **DECRETO Nº 09/2020**

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 08/2020 de 17 de março de 2020 que “Regulamenta, no Município de Manari, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 08/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 foi alterado pelo **Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020**;

**Considerando a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 5, de 17 de março de 2020**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 08/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Manari:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Manari para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III - prova de vida dos servidores municipais inativos;
- IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V - aulas regulares da rede pública e particular, inclusive universitária, no âmbito do município de Manari a partir de 17 de março de 2020;
- VI – o transporte de estudantes da rede pública, municipal e universitário e/ou outro público com viagens de outros fins a partir do dia 17 de março de 2020;
- VII – esportes de qualquer natureza (vaquejada, futebol, pedal e cavalgada);
- VIII – Eventos religiosos
- IX – realização de exames de imagens, consultas ambulatoriais pelo sistema de regulação e Tratamento Fora Domicílio (TFD) para Recife e outros municípios que tenham origem de casos suspeitos e confirmados para COVID-19, exceto casos de urgência e emergência que necessitam de assistência continuada (hemodiálise, radioterapia e quimioterapia).
- X - atividades de todas as academias de ginástica e similares
- XI - atividades de saúde bucal/odontológica, na rede de saúde pública municipal da atenção primária e secundária (CEO), exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

Parágrafo único – No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria.

**Art. 3º - A** – As agências de viagens e similares devem encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, a

lista de clientes residentes em Manari com nomes, telefones/celulares e endereço, que viajaram e os que já retornaram nos últimos 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O envio da relação de clientes de que trata este artigo deve ser permanentemente atualizada na medida que novas viagens e retorno ocorram.

Art. 3º - B – Os passageiros de transportes coletivos oriundos de localidades em que houve registro significativo de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Manari, recomenda submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Art. 3º - C - Os hotéis, pousadas e similares devem encaminhar, a Secretaria Municipal de Saúde, a lista de hóspedes com os nomes, telefones/celulares e endereço, das pessoas que vierem a se hospedar a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - D – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, com a retirada das mesas e cadeiras normalmente utilizadas, na mesma proporção.

§ 1º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega (delivery).

§ 2º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 3º - D - As empresas privadas deverão fornecer obrigatoriamente os EPI's necessários para os seus funcionários que tenham contato direto com clientes e fornecedores, seguindo a prerrogativa de distância mínima 1 (um) metro para o atendimento.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**Prefeito**